

PORTARIA N^o 23 DE 14 DE JANEIRO DE 1997

(Publicada no Diário Oficial de 15/01/1997)

A Portaria nº 161/97, com efeitos a partir de 20/03/97, prorroga para o dia 20/05/97, o prazo previsto no art. 2º desta Portaria, apenas para as competências de Janeiro a Abril/97.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 333 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 5.444, de 30/05/96,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a relação, que com esta se publica, dos contribuintes inscritos no Cadastro do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS), na condição de Normal, que estão obrigados, a partir de janeiro de 1997, a apresentar, mensalmente, a Declaração e Apuração Mensal do ICMS-DMA, em meio magnético.

Art. 2º A obrigatoriedade da apresentação abrange o período de janeiro a dezembro de 1997, e deverá ocorrer até o dia 20 do mês seguinte ao de referência, em qualquer Inspetoria Fazendária ou Posto autorizado, independente do domicílio fiscal do contribuinte ou terminação da inscrição.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com relação ao período de janeiro, a apresentação a que se refere o “*caput*” deste artigo, deverá ocorrer no mesmo prazo previsto para o período de fevereiro.

Art. 3º Os estabelecimentos possuidores de inscrição única, de acordo com o art. 152, § 5º e § 6º, II, “a” do RICMS, ficam obrigados a apresentar, juntamente com o DMA, o documento chamado Cédula Suplementar (CS-DMA).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário

ANEXO ÚNICO